



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 544/89

DE: 28/12/89

CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, E FIXA ÍNDICE PARA CORREÇÃO DOS TRIBUTOS PARA 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

- ART.1º** - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Boa Esperança, para servir de base à cobrança dos tributos Municipais, cujo valor inicial é fixado em NCz\$ 300,00 (Trezentos cruzados novos).
- ART.2º** - Fica fixado em NCz\$20,30 (vinte cruzados novos e trinta centavos) o valor base de cálculo do metro quadrado de terreno.
- ART.3º** - A base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para prestador de serviços autônomos, fica fixada em NCz\$7.694,20 (sete mil seiscientos e noventa e quatro cruzados novos e vinte centavos).
- ART.4º** - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M ² DE CONSTRUÇÃO
Casa Sobrado	277,50
Apartamento	138,70
Telheiro	42,70
Galpão	105,50
Indústria	86,50
Loja	128,60
Especial	223,30

A COMUNIDADE NO PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ART.5º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1990, será o seguinte:

1ª Cota	30/05/90
2ª Cota	30/06/90

ART.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar os prazos de que trata o artigo 5º, através de Decreto, se assim convier a Administração Pública.

ART.7º - Os valores constantes dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º serão reajustados trimestralmente, com base no índice de variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outra medida econômica que vier substituí-la.

ART.8º - O BTN para cálculo do índice será o do 1º mês do trimestre, dividido pelo BTN do 1º mês do trimestre anterior.

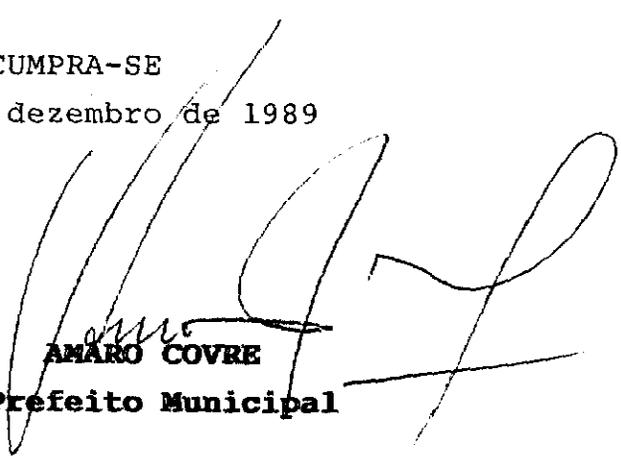
ART.9º - As taxas de Protocolo e Expediente ficam fixadas em NCz\$10,00 (Dez cruzados novos).

ART.10 - A Unidade Padrão Fiscal criada pelo artigo 1º desta Lei, substitui a Unidade Referência em vigor no Município.

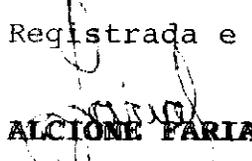
ART.11 - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 1989


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra


ALCIONE FÁRIA

Chefe do Gabinete do Prefeito

A COMUNIDADE NO PODER